



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

JBA ENGENHARIA E CONSULTORIA

NIRE Nº 35201398515

CNPJ Nº 53.658.050/0001-27

LEÔNIDAS ALVAREZ NETO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no **CREA nº 0.600.820.980** portador da cédula de identidade **RG nº 7.751.734-9 SSP/SP**, e do **CPF nº 003.518.078-10**, residente domiciliado Rua: Graúna, nº 422, apartamento nº 131, Bairro: Chácara Uberabinha, São Paulo/SP, CEP: 04514 907;

LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no **CREA sob nº 0.601.076.927** portador da cédula de identidade **RG nº 7.475 061-6 SSP/SP** e do **CPF nº 030.018.668-10**, residente domiciliado na Avenida Santo Antônio nº 2003 apartamento nº 142, Bairro: Vila Osasco, Osasco/SP CEP: 06083-215;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **JBA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, registrada na **JUCESP sob o NIRE Nº 35201398515**, em sessão de **25/07/1984** e **CNPJ Nº 53.658.050/0001-27**, com sua sede social na Rua: João Hoffmann nº 796 – sala A, Bairro: Bela Vista, Osasco/SP, CEP: 06060- 130.

Os sócios resolvem alterar o contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO SOCIAL

- Os sócios resolvem incluir no objeto social da empresa o seguinte CNAE:

- **Prestação de Serviços de Perfurações e sondagens.**

CLÁUSULA SEGUNDA

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

- O capital social que é de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais). Neste ato, passa a ser de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, totalizando 3.000.000 (Três milhões) de quotas, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
LEÔNIDAS ALVAREZ NETO	90	2.700.000	R\$ 2.700.000,00
LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA	10	300.000	R\$ 300.000,00
TOTAL	100	3.000.000	R\$ 3.000.000,00

OSASCO

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (Art. 1.052, CC/2002)".

Parágrafo Segundo: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso da sócia, a quem fica assegurado em igualdade de condições o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1056, Art. 1057 CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA
ALTERAÇÃO ENDEREÇO SÓCIO

Neste ato o sócio **LEÔNIDAS ALVAREZ NETO** comunica a alteração de endereço residencial: Alameda Sibipiruna, 167 – Torre A – Apto 61 – Ed Carol – Bairro Aliança – CEP 06030-302 – OSASCO/SP

Em decorrência das modificações havidas, CONSOLIDA-SE o contrato social com a seguinte e única redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO

- A sociedade girará sob a denominação social de: **JBA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA
ENDEREÇO EMPRESARIAL

- A sede e administração da sociedade funcionará na Rua: João Hoffmann nº 796 – sala A, Bairro: Bela Vista, Osasco/SP, CEP: 06060- 130.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETIVO SOCIAL

- A empresa tem por objeto social: Prestação de serviços em geral de engenharia civil; Prestação de serviços especializados de engenharia civil; Execução de ensaios em matérias e misturas de materiais para obra de engenharia; Controle tecnológico e controle de qualidade de materiais; Serviços e obras de engenharia; Execução de perícias, laudos, análise e exames técnicos; Elaboração de projetos de engenharia; Administração de empreendimentos de engenharia; Fiscalização, supervisão, auditoria de empreendimentos de engenharia; Gerenciamento de empreendimentos de engenharia; Serviços de engenharia civil; Administração de obras; Serviços especializados para construção civil; Perícias, laudos, exames técnicos e análise técnicas; Serviços técnicos em edificações; Serviços de desenhos técnicos; Perfurações e sondagens.

JUL 25

CLÁUSULA QUARTA
INÍCIO DAS ATIVIDADES

- A sociedade iniciou suas atividades em, 25/07/1984, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA
CAPITAL SOCIAL

- O capital social da empresa é de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, totalizando 3.000.000 (Três milhões) de quotas, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
LEÔNIDAS ALVAREZ NETO	90	2.700.000	R\$ 2.700.000,00
LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA	10	300.000	R\$ 300.000,00
TOTAL	100	3.000.000	R\$ 3.000.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (Art. 1.052, CC/2002)".

Parágrafo Segundo: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso da sócia, a quem fica assegurado em igualdade de condições o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1056, Art. 1057 CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA
ADMINISTRAÇÃO

- A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LEÔNIDAS ALVAREZ NETO**, que ficará com poderes e atribuições de assinar isoladamente, gerenciar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA
ABERTURA OU ENCERRAMENTO DE FILIAIS

- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

JUN 09

CLÁUSULA OITAVA
RETIRADA DE PRÓ-LABORE

- O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de **PRÓ - LABORE**, em valor a ser fixado mensalmente pelos sócios, sempre dentro da disponibilidade financeira da sociedade, devendo ser levada à conta de despesas administrativas.

CLÁUSULA NONA
PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E PERDAS

- Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuíram com prejuízo do capital. (Art. 997, VII, Novo Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA
DO BALANÇO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

- O sócio administrador procedera com o levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e apurados os resultados do exercício a qualquer momento e no dia 31 de dezembro de cada ano, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros poderão ser distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ou não às quotas do capital que detiverem, e os prejuízos serão suportados pelos sócios, proporcionalmente às suas quotas do capital social que detiver. (Art. 1065 CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
RESPONSABILIDADE

- A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor nominal de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital. (Art. 1052 C/C 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FALECIMENTO

- A morte ou incapacidade dos sócios, não implicará em dissolução da sociedade, hipóteses em que ela prosseguirá com os herdeiros ou sucessores do(s) sócio(s) falecido(s) ou declarado incapaz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DESIMPEDIMENTO

- O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se



encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1011, Parágrafo Primeiro CC/2002).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

- Fica eleito o foro da cidade de Osasco/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Osasco/SP, 13 de junho de 2025.

LEÔNIDAS ALVAREZ NETO

LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA

